

Protocolo

Ent. 09/11/88

Saida \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finança e Orçamento

Parecer Favorável

Rejeitado

Comissão de Justiça e Redação Final

Parecer Favorável

Rejeitado

Lei Municipal nº 090/88, de 07 de novembro de 1.988

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e da outras providencias.

AMÉLIA GUIOMAR MENDES BENTOS, Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

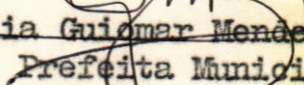
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Simplificado Municipal, do corrente exercício, um crédito adicional suplementar, até o limite de CZ\$. 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), destinado a atender as despesas de custeio, obras e instalações;

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo primeiro, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 07 de novembro de 1.988

  
Amélia Guiomar Mendes Bentos  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

|  |       |                      |
|--|-------|----------------------|
| 1) - Previsão da Receita p/o exercício de 1.988. . . . .   | CZ\$. | 55.000.000,00        |
| 2) - Arrecadação no período Janeiro/Julho/88. . . . .      | CZ\$. | 44.482.402,88        |
| 3) - Arrecadação no exercício de 1.987, assim distribuída: |       |                      |
| a) Janeiro a Julho. . . . .                                | CZ\$. | 9.535.490,28         |
| b) Agosto a Dezembro. . . . .                              | CZ\$. | <u>20.132.197,66</u> |
| T O T A L. . . . .   | CZ\$. | 29.667.687,94        |

I) - Cálculo da taxa de incremento:

$$= \frac{44.482.402,88}{9.535.490,28} \times 100 = 466$$

$$= 466 - 100 = 366\%$$

II) - Arrecadação do 2º período de 1.987 X

$$20.132.197,66 \times 366\% = 73.683.843,44$$

$$20.132.197,66 + 73.683.843,44 = 93.816.041,10$$

III) - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação:

|  |       |                       |
|--|-------|-----------------------|
| Previsão da receita para 1.988. . . . .  | CZ\$. | 55.000.000,00         |
| Menos: - Arrecadação                     |       |                       |
| a) De 1º/01 a 31/07/88. . . . .          | CZ\$. | 44.482.402,88         |
| b) DE 1º/08 a 31/12/87. . . . .          | CZ\$. | 93.816.041,10         |
| CZ\$.                                    |       | <u>138.298.443,98</u> |
| Excesso provável de arrecadação. . . . . | CZ\$. | 83.298.443,98         |

Bodoquena-Ms., 19 de Agosto de 1.988

AMÉLIA GUICHAR MENDES BENTOS  
Prefeita Municipal

ADÃO FERREIRA VITAL  
Tesoureiro

JOÃO BARBOZA DA SILVA  
TC/CRC/MS/2.364



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado Prefeitura Municipal de Bodoquena-Ms, Órgão público, localizada à rua 13 de maio nº 305 nesta cidade de Bodoquena -Ms, inscrito no CGC sob o nº 154 650 16/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Sr<sup>a</sup> ANELIA GUIOMAR MENDES REINPOS, de ora em diante chamada de COMODANTE, de outro lado Sr. (s) 1ª IGREJA EVANGÉLICA BATISTA - Representada pelo Sr. Amancio Venancio Nunes, titular do contrato, digo, documento nº CGC: 03.025.400/0001-40 RG: 106.369, chamada simplesmente de comodatário(s), tem entre si como parte e contratada que se segue:

- 1ª A COMODANTE é o proprietário do imóvel localizado à Rua Projetada s/nº município de Bodoquena-Ms, lotada em áreas de diferentes metragens.
- 2ª Pelo presente instrumento a COMODANTE, sede em COMODATO à COMODATÁRIA (s), o Lote nº 01, com área de 600 M2.
- 3ª A COMODATÁRIA (s), poderá utilizar a Área por tempo indeterminado, para realizar qualquer tipo de construção.
- 4ª Assiste o COMODATÁRIO (s), o direito de seeder ou vender a terceiros somente as benfeitorias que realizar na Área ocupada, permanecendo o imóvel de propriedade da COMODANTE.
- 5ª Qualquer transação das benfeitorias realizadas pelo COMODATÁRIO(s), deverá ser comunicado à COMODANTE.
- 6ª O COMODATÁRIO(s), deverá manter a área de ocupação totalmente limpa.
- 7ª O COMODATÁRIO(s), não poderá alterar, no todo ou parte que ora lhe é concedida.
- 8ª É expressamente proibida a remoção de lixo às áreas de propriedades rurais.
- 9ª Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda-Ms, para dirimir as devidas questões oriundas no presente instrumento que as partes não lovem as soluções amigáveis.



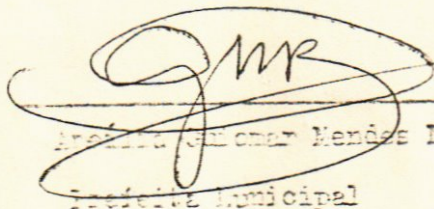
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

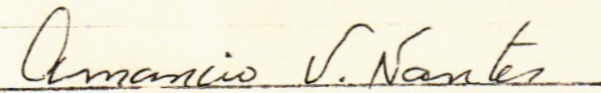
E por estarem as partes em pleno acôrdo assinam o presente documento, digo o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada em duas vias de iguais teor e forma, pelo que se obrigam a ser fiel cumprí-lo.

BODOQUENA-MS 25 DE NOVEMBRO DE 1.988.

CONCORDANTE

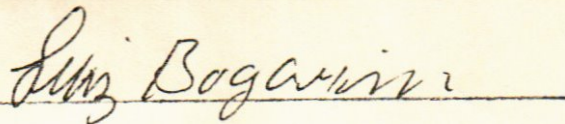
  
Américo Antônio Mendes Bentes  
Prefeito Municipal

CONCORDATÁRIO (1)



1ª Igreja Evangélica Batista - Rep/por Amancio V. Nantes

TESTEMUNHAS 1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

Bodoquena-MS., 07 de novembro de 1.988

M E N S A G E M Nº 090/88

Senhores Membros da Câmara Municipal.

Temos a honra de apresentar perante Vv. Excias., o Projeto de Lei, em anexo, no qual solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do corrente exercício.

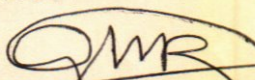
1. Conforme planilha de cálculo anexo, podem Vv. Excias., constatar a provável existencia de excesso de arrecadação, na data do levantamento realizado (31.07.88), a qual após autorizado por lei, foi utilizado somente uma parcela do valor apurado, ficando um saldo remanescente, para o caso de necessidades futuras.

2. Com o alto índice inflacionário, que grassa a economia do país, vimos nossas despesas crescerem a níveis assustadores, corroendo as dotações disponíveis, visto que somente a Folha de Pagamento do funcionalismo, a qual absorve entre 80 a 90% (oitenta a noventa por cento) da arrecadação, sofre correções pelas URP'S, superior a 20% (vinte por cento) ao mês.

3. Como podem Vv. Excias., observarem, a suplementação que ora pleiteamos, vem de encontro com nossas necessidades, a fim de que possamos atingir os objetivos previstos até o final do corrente exercício.

4. Certos de podermos contar com o irrestrito apoio, com o qual Vv. Excias. sempre nos distinguiram, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Amélia Guilomar Mendes Bentes